



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Processo SCC 00003862/2024

Interessado principal: Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Assunto: Indicação nº 0123/2024, de autoria do Deputado Oscar Gutz, que sugere a extensão do benefício de redução da base de cálculo nas saídas de máquinas, aparelhos e veículos usados para as autopeças usadas

Informação Fiscal.

Trata-se de encaminhamento ao GESAUTO- Grupo de Especialistas do Setor Automotivo e Peças – para análise e manifestação a respeito da Indicação nº 0123/2023, subscrita pelo Deputado Oscar Gutz, por meio da qual sugere a extensão do benefício de redução da base de cálculo nas saídas de máquinas, aparelhos e veículos usados para as autopeças usadas, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/0206/2024, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Inicialmente, faz-se necessário lembrar que a concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais, pelos Estados, deve ser precedida da celebração de convênios, aprovados em reunião para a qual tenham sido convocados representantes de todos Estados, sob a presidência do Confaz - “Conselho Nacional de Política Fazendária”.

O Confaz é um colegiado formado pelos secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal e presidido pelo ministro da Economia.

Compete ao Conselho: a - promover a celebração de convênios, para efeito de concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais do imposto de que trata o inciso II do art. 155 da Constituição, de acordo com o previsto no § 2º, inciso XII, alínea “g”, do mesmo artigo e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

São considerados incentivos fiscais a isenção, redução da base de cálculo, manutenção de crédito, devolução de imposto, crédito outorgado ou presumido, dedução de imposto apurado, dispensa de pagamento, dilação de prazo para pagamento do imposto, antecipação do prazo para apropriação do crédito do ICMS, financiamento do imposto, remissão, anistia ou moratória.

Posto isso, consideramos que a indicação proposta, por tratar de concessão de incentivo fiscal, não poderia ser implementada unilateralmente, pelo Estado de Santa Catarina, sem discussão com os demais Estados da Federação, no Confaz.

No mesmo sentido, é bastante conhecida a orientação do STF no tema: a concessão unilateral de benefícios fiscais pelos Estados no caso desse imposto viola a Constituição Federal. O fundamento está no artigo 155, § 2º, XII, “g”, do texto constitucional, que prescreve deliberação obrigatória dos Estados e do Distrito Federal, na forma de lei complementar, para concessão e revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS. Segundo o Supremo, sem prévia celebração de convênio, a lei estadual que dá benefício fiscal em matéria de ICMS é inconstitucional por vício de forma.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Diante do exposto, consideramos prejudicada a possibilidade de extensão do benefício de redução da base de cálculo nas saídas de máquinas, aparelhos e veículos usados para as saídas de autopeças usadas.

Era o que tínhamos a informar.

João Paulo A. Salim
Auditor Fiscal da Receita Estadual

Joinville, 07 de março de 2023.

De acordo com a informação acima.

Dilson Jiroo Takeyama
Diretor de Administração Tributária



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7QCC22X5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JOAO PAULO ASSAD SALIM** (CPF: 122.XXX.398-XX) em 07/03/2024 às 18:02:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:09:28 e válido até 13/07/2118 - 14:09:28.
(Assinatura do sistema)

✓ **DILSON JIROO TAKEYAMA** (CPF: 086.XXX.037-XX) em 12/03/2024 às 18:58:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzODYyXzM4NjRfMjAyNF83UUNDMjJYNQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003862/2024** e o código **7QCC22X5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 165/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 0296/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 3862/2024, referente à Indicação nº 0123/2023, de autoria do ilustre Deputado Oscar Gutz, por meio da qual “*sugere a extensão do benefício de redução da base de cálculo nas saídas de máquinas, aparelhos e veículos usados para as autopeças usadas*”, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria de Estado, tendo por base as explanações da Diretoria de Administração Tributária (DIAT).

Trata-se de proposta legislativa que sugere ao Poder Executivo a concessão de benefícios fiscais, qual seja, estender o benefício de redução da base de cálculo nas saídas de máquinas, aparelhos e veículos usados também as autopeças usadas.

A DIAT aponta, inicialmente, que quaisquer benefícios referentes ao ICMS pressupõem a celebração e a ratificação de convênio por todos os Estados e pelo Distrito Federal no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), conforme disposições contidas no artigo 155, § 2º, XII, “g” da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 24/1975.

Ademais, pontuou que a criação de benefícios fiscais deve ser realizada por meio de lei específica, e que a efetiva internalização do benefício necessita primordialmente de prévia aprovação de lei pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), consoante o artigo 150, § 6º da Constituição Federal, não podendo ser instituída de forma discricionária e unilateral por esta Secretaria de Estado.

Assim, no que se refere à solicitação perpetrada, observadas as competências desta Secretaria de Estado da Fazenda diante das informações técnicas disponibilizadas, manifestamos, no momento, pela inviabilidade de atendimento do pleito por ausência de norma autorizativa.

De qualquer modo, agradecemos pelas contribuições e sugestões oferecidas por meio da proposição do ilustre Deputado Oscar Gutz, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AY734N5E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 19/03/2024 às 17:56:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzODYyXzM4NjRfMjAyNF9BWTczNE41RQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003862/2024** e o código **AY734N5E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0455/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 19 de março de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador, em resposta à Indicação nº 0123/2024, de autoria do Deputado Oscar Gutz, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 165/2024, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito da extensão do benefício de redução da base de cálculo nas saídas de máquinas, aparelhos e veículos usados para as autopeças usadas.

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5BC3G4C8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 19/03/2024 às 18:44:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzODYyXzM4NjRfMjAyNF81QkMzRzRDOA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003862/2024** e o código **5BC3G4C8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.